



LEI Nº 500/2007

**"SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA ALAIR À ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, objetivando a Cooperação mútua e a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha e Silva, visando estabelecer condições para a contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha ALAIR à Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva. Sendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso de diário de 20 Km, totalizando a importância mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte e cinco) do decorrente mês.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) 1 – O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela associação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A associação deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pela associação conveniada na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este convênio.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.

Classificação Funcional Programática – 12 – Educação

Subfunção – 361- Ensino Fundamental

Programa – 0013 – Manutenção do Fundef

Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.

Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.




PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA** - O prazo da vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 02 de abril de 2007 de 2007, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de Abril do ano de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2007.

  
Damiano Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo